MINUTA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

* MINUTA DE DOCUMENTO

Contrato n.º XXX/2026 - IGESDF - Prestação de Serviço

Processo SEI/GDF n.º 04016-00088238/2026-88

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL** E A EMPRESA **XXXXXXXXXX**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS AVANÇADOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CLÍNICA,** NOS MOLDES PRECONIZADOS NO ELEMENTO TÉCNICO n.º 210/2026 E NO EDITAL n.º XXX/2026.

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL — IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **28.481.233/0001-72**, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS — Área Especial — Quadra 101 — Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por sua Diretora de Administração e Logística, Sra. **BÁRBARA LIRA FREITAS SANTOS** , portadora do RG n.º **254**** **- SESP/DF** e inscrita no CPF n.º **029.7**.***-00**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ n.º **XX.XXX.XXX/0001-XX**, estabelecida à **XXXXXXXXXXXXX**, CEP: **XX.XXX-XXX**, telefone: **(XX) XXXX-XXXX**, e-mail: **XXXXXXXX**, neste ato representada por seu Representante Legal, o(a) Senhor(a). **XXXXXXXXXXX**, portador(a) do RG n.º **X***XXX* - XXX/XX**, inscrito(a) sob o CPF n.º *****.XXX.***-XX,** doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e demais ordenamentos legais pertinentes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. DOS PROCEDIMENTOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento obedece aos termos do **Elemento Técnico n.º 210/2026** e seus respectivos anexos (Doc. SEI/GDF 219003615) ; Parecer SEI-GDF n.º XXX/2026 - IGESDF/DP/SJUR/CJCT (Doc. SEI/GDF XXXXXX), emitido pela Superintendência Jurídica do IGESDF; do **Edital n.º XX/2026** e seus respectivos anexos (Doc. SEI/GDF 219360246); da Proposta apresentada pela **CONTRATADA** (Doc. SEI/GDF XXXXXX) e do Termo de Homologação - IGESDF/DP/DALOG/SULOG (Doc. SEI/GDF XXXXXX); conforme o Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS AVANÇADOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CLÍNICA** para diagnóstico situacional, análise qualitativa e quantitativa dos equipamentos, inventário, elaboração de planejamento, programação e controle da manutenção e implementação de modelo de gestão do parque tecnológico e plano de aquisições de equipamentos médico-hospitalares, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no Elemento Técnico n.º 210/2026 (219003615) e nos termos

do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, para atender às necessidades do IGESDF, possibilitando um atendimento adequado de saúde referência nos atendimentos de serviço de alta complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – O serviço deverá contemplar, de forma integrada, coordenada e conclusiva, a avaliação técnica aprofundada do parque tecnológico instalado no IGESDF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de serviços especializada em Engenharia Clínica, para apoio ao IGESDF e suas unidades, deverá também compreender as atividades necessárias para:

I - Elaboração e detalhamento do Plano de Trabalho do objeto deste instrumento contratual;

II - Inventário detalhado e georreferenciado (por unidade e setor) de todos os equipamentos médico-hospitalares;

III - Diagnóstico do parque de equipamentos por unidade, com análise quantitativa e qualitativa do estado de conservação, obsolescência tecnológica e econômica (*Life cycle Analysis)*, condições de operação e conformidade regulatória;

IV - Elaboração e implementação de modelo de gestão do parque de equipamentos nos níveis hospitalares (Hospital de Base do Distrito Federal - HBDF, Hospital Regional de Santa Maria - HRSM e Hospital Cidade do SOL - HCSOL) e unidades de pronto atendimentos - UPAs;

V - Elaboração, implementação e treinamentos de documentos previstos no Sistema de Acreditação vigente no IGESDF;

VI - Elaboração, implementação, treinamento e controle dos contratos de aquisição de equipamentos e serviços de gestão da Gerência de Engenharia Clínica do IGESDF;

VII - Elaboração de plano de aquisições visando à atualização tecnológica, padronização e manutenção do parque de equipamentos;

VIII - Estruturação de processos e procedimentos de manutenção do parque de equipamentos médico-hospitalares instalados no IGESDF;

IX - Implementação de indicadores-chave de desempenho (KPIs) aplicáveis à gestão do parque tecnológico, contemplando aspectos relacionados ao controle de qualidade, custos de manutenção, desempenho da manutenção, disponibilidade, criticidade e obsolescência tecnológica, com vistas ao monitoramento dos resultados, ao apoio à tomada de decisão e à segurança do paciente;

X - Sugerir e definir características essenciais no software de gestão de engenharia clínica para garantir todos os fluxos, execuções e processos geridos pela Gerência de Engenharia Clínica do IGESDF;

XI - Emissão de modelo de Manual da Qualidade da Gerência de Engenharia Clínica do IGESDF, contendo todos os conteúdos pertinentes e Relatório Técnico Conclusivo Final; e

XII - Observação: todos estes pontos deverão estar contidos no treinamento a ser ministrado à equipe da Gerência de Engenharia Clínica do IGESDF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratação será realizada sob o regime de execução indireta, pelo tipo de empreitada por preço global, com obrigação de resultado (*output-based*), conforme diretrizes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, com aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Regime de responsabilidade e obrigação de resultado: A execução do objeto será orientada por obrigação de resultado, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pela adequada execução da **CLÁUSULA SEGUNDA,** pela realização de intervenções vistoriadas e não aprovadas pelo fiscal do contrato, nos termos do Elemento Técnico 210/2026.

PARÁGRAFO QUARTO – Não serão admitidas soluções provisórias, diagnósticos inconclusivos ou entregas que impeçam a fluidez do serviço contratado, devendo eventuais necessidades técnicas adicionais ser formalmente justificadas e submetidas à avaliação do **CONTRATANTE**, observados os limites e condições contratuais

estabelecidos.

PARÁGRAFO QUINTO – Modelo econômico vinculado ao Relatório Técnico Conclusivo Final: A proposta comercial deverá apresentar valor global máximo estimado para a execução do objeto, a ser utilizado como teto financeiro da contratação. O Relatório Técnico Conclusivo Final constituirá o documento técnico de referência para a definição das atividades que nortearão a Gerência de Engenharia Clínica do IGESDF.

PARÁGRAFO SEXTO – O pagamento ficará condicionado à execução das entregas/etapas, observadas as condições e critérios estabelecidos no Elemento Técnico 210/2026, não sendo devido pagamento por itens não executados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Disposições complementares sobre a execução do objeto: A empresa participante deverá comprovar sua qualificação técnico-operacional e técnico-profissional mediante apresentação dos documentos previstos no item 17 do Elemento Técnico, incluindo, quando aplicáveis, certidões e registros de responsabilidade técnica relativos à experiência comprovada. A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao objeto contratado deverá ser registrada e apresentada no prazo contratualmente estabelecido, antes do início das atividades sujeitas a essa obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO – Para fins de atendimento ao objeto, poderão ser empregados meios e tecnologias, desde que comprovadamente compatíveis com o objeto, tecnicamente validados e devidamente integrados a sistemas com rastreabilidade, observadas as boas práticas técnicas aplicáveis e os requisitos de desempenho e segurança definidos no Elemento Técnico 210/2026.

PARÁGRAFO NONO – Eventuais necessidades técnicas identificadas durante a execução dos serviços deverão ser formalmente registradas, justificadas tecnicamente e submetidas à avaliação do **CONTRATANTE**, observados os limites e condições estabelecidos no Elemento Técnico 210/2026 e neste instrumento contratual, não se admitindo a execução de intervenções não autorizadas ou a geração de obrigações financeiras sem prévia anuência.

4. DA TERMINOLOGIA

CLÁUSULA QUARTA – Para fins de interpretação, aplicação e execução deste instrumento contratual, os termos e expressões abaixo deverão ser compreendidos conforme as definições estabelecidas neste item, prevalecendo sobre quaisquer outros entendimentos que lhes sejam atribuídos em documentos externos, propostas comerciais, comunicações informais ou práticas de mercado:

I - **Equipamento Médico-Hospitalar (EMH):** Qualquer equipamento ou sistema, incluindo seus acessórios e componentes, utilizado na área da saúde para fins de diagnóstico, terapia, monitoração, reabilitação ou substituição de função fisiológica;

II - **Engenharia Clínica:** Especialidade da engenharia que atua na gestão do ciclo de vida de equipamentos médico-hospitalares, abrangendo planejamento, especificação, aquisição, instalação, manutenção, calibração, ensaio de segurança elétrica, qualificação, treinamento, desativação e descarte;

III - **Inventário:** Levantamento físico e documental exaustivo de todos os EMH instalados em determinada unidade, com registro de dados identificadores, localização, condição operacional e situação patrimonial;

IV - **Diagnóstico Técnico:** Análise qualitativa e quantitativa do estado de conservação, desempenho, condição funcional, obsolescência, criticidade, riscos e adequação dos equipamentos médico-hospitalares, destinada a subsidiar a identificação de necessidades, prioridades de intervenção e estratégias de gestão do parque tecnológico;

V - **Plano de Aquisições:** Documento estratégico que estabelece as diretrizes, prioridades, quantitativos estimados e cronograma para substituição, expansão e modernização do parque de EMH em horizonte plurianual;

VI - **MTBF (*Mean Time Between Failures*):** Indicador de confiabilidade que expressa o tempo médio entre falhas de um equipamento;

VII - **MTTR (*Mean Time To Repair*):** Indicador de mantenabilidade que expressa o tempo médio para reparo de um equipamento;

VIII - **TCO (*Total Cost of Ownership*):** Custo total de propriedade, abrangendo aquisição, instalação, operação, manutenção e descarte ao longo do ciclo de vida do equipamento;

IX - **KPI (*Key Performance Indicator*):** Indicador-chave de desempenho utilizado para mensurar a eficiência e eficácia dos processos de gestão;

X - **Obrigação de Resultado:** Regime contratual em que a CONTRATADA se obriga à entrega integral dos produtos e resultados previstos no Elemento Técnico, em conformidade com os requisitos, critérios de aceite e condições estabelecidas, assumindo a responsabilidade técnica pela qualidade, consistência e integralidade das entregas;

XI - **Fiscalização:** Atividade exercida por representante formalmente designado pela CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento da execução contratual, análise da documentação e dos produtos técnicos apresentados, emissão de notificações, ateste da execução e manifestação quanto à conformidade das entregas para fins de aceite e pagamento;

XII - **Comissionamento:** Conjunto de atividades técnicas e documentais necessárias à verificação de que um EMH atende aos requisitos de instalação, operação, segurança e desempenho especificados;

XIII - **Relatório Técnico Conclusivo Final:** Documento técnico oficial, definitivo e vinculante, emitido pela CONTRATADA, que consolida o diagnóstico técnico realizado, descreve todas as ações do objeto contratado, evidencia informações e orienta e sugere ações/diretrizes, constituindo referência única para o aceite da execução e para fins de pagamento;

XIV - **Valor Global Máximo:** Valor total apresentado na proposta comercial, que representa o limite financeiro máximo da contratação, não configurando obrigação de pagamento integral pela CONTRATANTE, sendo o pagamento restrito aos serviços efetivamente executados e etapas efetivamente concluídas, conforme comprovado no Relatório Técnico Conclusivo Final aprovado;

XV - **Aceite:** Manifestação formal do **CONTRATANTE** quanto à conformidade da execução do objeto e da documentação técnica apresentada, após análise da fiscalização, constituindo condição indispensável para a liberação do pagamento.

5. DAS DIRETRIZES GERAIS DO ESCOPO

CLÁUSULA QUINTA – O serviço objeto deste instrumento contratual deverá ser executado de forma integrada, contínua, indivisível e conclusiva, em estrita conformidade com a descrição do objeto, com as definições técnicas aqui estabelecidas e com as condições de execução pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É expressamente vedada a fragmentação do escopo, a execução parcial, condicionada ou escalonada das atividades, bem como a adoção de soluções provisórias, paliativas ou incompletas que não resultem à entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, o Plano de Trabalho detalhado com cronograma físico-financeiro, equipe alocada, metodologia de execução e produtos intermediários e finais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contratada deverá designar um coordenador-geral como preposto, com formação superior em Engenharia com especialização em Engenharia Clínica ou em Engenharia Biomédica e experiência mínima comprovada de 05 (cinco) anos em gestão de equipamentos médico-hospitalares.

PARÁGRAFO QUARTO – Todos os profissionais alocados deverão possuir registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Técnicos Industriais (CRT), quando aplicável.

PARÁGRAFO QUINTO – A execução dos serviços observará as seguintes diretrizes:

I - Padronização de nomenclatura e classificação de equipamentos segundo a legislação vigente (RDC 2/ANVISA, NBR ISO 13485, NBR IEC 60601 série);

II - Utilização de sistema informatizado para registro e gestão dos dados do inventário, com exportação em formatos abertos (.csv, .xlsx, .kml quando aplicável);

III - Priorização de equipamentos com maior criticidade assistencial (UTI, Centro Cirúrgico, Emergência, Diagnóstico por Imagem, Laboratório);

IV - Interface com o sistema de manutenção existente no IGESDF, quando houver;

V - Metodologia de classificação de risco baseada em normas técnicas nacionais e internacionais.

PARÁGRAFO SEXTO – Os serviços de inventário e diagnóstico deverão ser realizados *in loco*, com acesso a todas as áreas assistenciais e administrativas das unidades, mediante autorização prévia da administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A **CONTRATADA** deverá manter registro de todas as atividades executadas, incluindo relatórios de visita, atas de reunião, registros fotográficos e listas de presença de treinamentos.

PARÁGRAFO OITAVO – A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as normas de segurança, biossegurança, controle de infecção, radioproteção e sigilo das informações institucionais e de pacientes.

PARÁGRAFO NONO – A **CONTRATADA** não poderá interromper ou suspender a execução dos serviços sem prévia e formal autorização do **CONTRATANTE**, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Conclusão do escopo e aceite: O escopo do serviço será considerado integralmente atendido somente quando:

I - todas as etapas previstas na **CLÁUSULA TERCEIRA** tiverem sido executadas;

II - o Relatório Técnico Conclusivo Final refletir fielmente as intervenções contratadas/realizadas;

III - houver aceite formal da fiscalização, atestando o cumprimento da obrigação de resultado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A conclusão do escopo não se caracteriza pela entrega de relatórios ou pela execução isolada de serviços, mas exclusivamente pelo cumprimento efetivo do elemento técnico.

6. DAS ETAPAS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO

CLÁUSULA SEXTA – A execução do objeto contratado deverá ser formalmente comprovada mediante a apresentação de documentação técnica idônea, consistente e verificável, a qual constitui requisito indispensável para a fiscalização da execução, para o ateste do cumprimento da obrigação de resultado e para a liberação de qualquer pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todos os relatórios deverão ser apresentados em versões preliminar e final, sendo a versão final submetida à validação e aprovação formal da Gerência de Engenharia Clínica do IGESDF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – ETAPA 01: PLANO DE TRABALHO E METODOLOGIA: Plano de Trabalho elaborado e detalhado em que estejam contidas todas as ações previstas e necessárias, inclusive a metodologia aplicada, bem como todo o planejamento das etapas e entrega dos produtos, para a execução do objeto do elemento técnico. Este produto deverá conter:

I - Visitas técnicas nas unidades;

II - Avaliação do perfil das unidades do IGESDF que participarão do projeto;

III - Reunião com as equipes técnicas;

IV - Definição de cronograma e prazos para execução das atividades;

V - Avaliação do comprometimento das lideranças envolvidas;

VI - Definição das ações prioritárias;

VII - Definição de um plano de ação para execução do projeto;

VIII - Elaboração de uma matriz de riscos para o projeto;

IX - Prover suporte técnico à distância e presencial à equipe do IGESDF, quando aplicável;

X - Definição de um programa de desenvolvimento de competências para a equipe condutora; e

XI - Programação de reunião(ões) prévia(s) a serem realizadas junto ao IGESDF para desenvolvimento do produto do plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – <u>DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO DA ETAPA 01:</u> Entrega do plano de trabalho, com planejamento de todas as atividades a serem realizadas para conclusão e entrega do objeto, bem como seus produtos existentes no elemento técnico com prazo definido.

PARÁGRAFO QUARTO – <u>ETAPA 02: INVENTÁRIO, ANÁLISE QUANTITATIVA E QUALITATIVA:</u>

I - Consiste no levantamento físico in loco de todos os equipamentos médico-hospitalares (EMH) das unidades sob gestão do IGESDF (HBDF, HRSM, HCSOL e 13 UPAs), registrando informações como: nome, marca, modelo, fornecedor, número de série, número de patrimônio, data de fabricação, estimativa de tempo de uso, estado de conservação, data da compra, garantia, compatibilização com o balanço patrimonial, valor com depreciação, registros fotográficos demonstrando as informações solicitadas etc;

II - Emissão de relatório com o custo de substituição de cada equipamento;

III - Registro de intervenções de manutenção recentes (quando disponível);

IV - Os dados deverão ser consolidados em base eletrônica estruturada (planilha eletrônica e/ou sistema de gestão), com padronização de nomenclatura e classificação por tipologia de equipamento, risco (RDC 2/ANVISA) e criticidade assistencial; e

V - Apresentação de manual técnico e/ou catálogo referente aos equipamentos contemplados no inventário.

PARÁGRAFO QUINTO – Diagnóstico do parque de equipamentos por unidade, com análise quantitativa e qualitativa do estado de conservação, obsolescência tecnológica e econômica (*Life Cycle Analysis)*, condições de operação e conformidade regulatória:

I - Análise quantitativa e qualitativa do estado de conservação e desempenho de cada equipamento inventariado;

II - Classificação dos equipamentos segundo os seguintes critérios:

a) Vida útil remanescente estimada;

b) Condições de operação (ótimo, bom, regular, crítico, inoperante);

c) Obsolescência tecnológica e indisponibilidade de peças/suporte do fabricante;

d) Adequação ao perfil assistencial da unidade;

e) Conformidade com requisitos regulatórios (ANVISA, segurança elétrica, proteção radiológica quando aplicável); e

f) Custo estimado de manutenção em relação ao benefício assistencial.

III - Emissão de Relatório Técnico de Diagnóstico por unidade e um Relatório Consolidado do instituto, com priorização de intervenções.

PARÁGRAFO SEXTO – <u>DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO DA ETAPA 02:</u> Entrega do Banco de Dados digital e do Relatório descritivo analítico onde estejam discriminadas todas as ações da etapa 02 e não conformidades encontradas em relação as condições dos equipamentos existentes, contendo a avaliação de adequação do parque tecnológico instalado às diversas normas e padrões estabelecidos e o planejamento estratégico de reposição.

I - O banco de dados entregue deverá ser passível de importação e exportação para outros softwares, bem como em mídia física (pen drive) contendo os dados levantados em arquivo XLSX, PDF, HTML ou ODS, além de fotos que evidenciam os equipamentos identificados, bem como sinalizado todos os equipamentos encontrados sem etiqueta de identificação de patrimônio do Estado;

II - Os responsáveis pelas unidades e pelo patrimônio e gerência de engenharia clínica deverão prover a empresa contratada de informações a respeito de equipamentos que sejam alugados, em comodato ou de propriedade do Estado. Caso não seja identificada a origem do equipamento, este terá propriedade como "Indefinida" no cadastro digital.

PARÁGRAFO SÉTIMO – <u>ETAPA 03: DIAGNÓSTICO SITUACIONAL:</u> Realização de relatório diagnóstico do parque de equipamentos por unidade contemplada no elemento técnico, contendo as avaliações dos contratos, a vigência e valor, sendo comparados com o inventário identificado para cada unidade, apontando eventualmente distorções entre escopos contratados e quantitativos de equipamentos existentes.

PARÁGRAFO OITAVO – Deverá ainda estar descrito no relatório, para cada unidade, um parecer técnico acerca dos contratos analisados, frente ao diagnóstico do parque, bem como análise do modelo de gerenciamento realizado.

PARÁGRAFO NONO – Este documento deverá conter minimamente: avaliações dos contratos, informações relativas à integridade do equipamento, informações de funcionamento e dados sobre sua propriedade e os impactos pontuais (unidade de saúde) e sistêmicos (IGESDF).

PARÁGRAFO DÉCIMO – Elaboração, implementação, treinamento e controle dos contratos de aquisição de equipamentos e serviços de gestão da Gerência de Engenharia Clínica do IGESDF.

I - Elaboração de relatório analítico contendo parecer técnico dos contratos gerenciados pela engenharia clínica das unidades, identificado acerca de suas características, frente ao diagnóstico do parque de cada unidade - como por exemplo, se o contrato de manutenção contempla a totalidade dos equipamentos de determinada categoria, se o mesmo inclui o fornecimento das peças, se os valores são compatíveis com os demais contratos da região, etc; e

II - A empresa contratada deverá apresentar ao **CONTRATANTE** previamente a metodologia, bem como o instrumento de avaliação a ser aplicado na coleta de dados e produção do relatório diagnóstico.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – <u>DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO DA ETAPA 03:</u> Entrega de Relatório Analítico contendo o diagnóstico situacional de todas as unidades contempladas no elemento técnico, bem como cadernos de pareceres técnicos de todos os contratos analisados frente ao diagnóstico e todas as ações da etapa 03.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – <u>ETAPA 04: ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE UM MODELO DE GESTÃO DO PARQUE DE EQUIPAMENTOS NO NÍVEL HOSPITALAR E UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPAs.:</u>

I - Esta etapa consiste na elaboração e implementação de um modelo de gestão centralizada dos equipamentos que compõem o IGESDF. Para tanto, deverão ser considerados os achados do diagnóstico organizacional realizado anteriormente, os contratos existentes de Manutenção, Locação e Comodato de equipamentos médicos assistenciais;

II - Assessoramento ao IGESDF na definição e implantação de planos de ação para a melhoria da Gestão de Equipamentos, visando a adequação a RDC 02 e boas práticas de Engenharia Clínica. Além de suporte técnico de engenheiros clínicos para a definição de requisitos para a melhoria dos sistemas existentes;

III - Deverá ser realizada ainda uma análise minuciosa dos serviços de engenharia clínica já implantados e seus respectivos processos. Avaliação de cronograma de planejamento das manutenções (preventiva, calibração, segurança elétrica, qualificação), parecer de obsolescência de equipamentos, tecnovigilância, treinamentos, indicadores de desempenho implantados, planos de contingência para os equipamentos críticos, o qual deverá prever as possibilidades de remanejamentos dos procedimentos e

exames a serem realizados nas unidades de saúde mais próximas, considerando o perfil assistencial e a capacidade de realização de atendimento e exames, bem como relatórios periódicos e demais processos;

IV - A elaboração e implementação de um modelo de gestão do parque de equipamentos no nível hospitalar e unidades de pronto atendimento deverá ser proposta conforme diagnóstico situacional, atentando para compatibilidade e capacidade de operacionalizar efetivamente o plano, em cada uma das unidades de saúde contempladas no elemento técnico;

V - Proposição e implantação de modelo de gestão de equipamentos médico-hospitalares para os níveis hospitalares e UPAs, contemplando:

a) Fluxos e procedimentos para recebimento, comissionamento e aceite de novos equipamentos e equipamentos de OPME, locação e comodato;

b) Rotinas de manutenção preventiva, calibração, ensaio de segurança elétrica e qualificações;

c) Critérios e fluxo para baixa técnica e descarte;

d) Sistema de registro e rastreabilidade de intervenções (histórico de manutenção);

e) Capacitação das equipes da Engenharia Clínica para operação continuada do modelo.

VI - A CONTRATADA deverá elaborar, implementar e disponibilizar metodologia para acompanhamento de, no mínimo, 12 (doze) indicadores-chave de desempenho (KPIs), destinados ao monitoramento da gestão do parque tecnológico, à avaliação do desempenho dos processos de Engenharia Clínica e ao fortalecimento da segurança do paciente, contemplando:

a) 02 (dois) indicadores de controle de qualidade, tais como índice de conformidade em testes de segurança elétrica e índice de conformidade das calibrações;

b) 02 (dois) indicadores de custos de manutenção, tais como custo médio de manutenção por equipamento e relação entre o custo de manutenção e o valor de reposição do equipamento;

c) 04 (quatro) indicadores de desempenho da manutenção, tais como percentual de cumprimento do plano de manutenção preventiva, tempo médio entre falhas (MTBF), tempo médio para reparo (MTTR) e percentual de ordens de serviço concluídas dentro do prazo estabelecido; e

d) 04 (quatro) indicadores de desempenho e disponibilidade do parque tecnológico, tais como disponibilidade operacional do parque, taxa de indisponibilidade, percentual de equipamentos críticos indisponíveis e índice de obsolescência tecnológica do parque.

VII - Elaboração, implementação e treinamentos de documentos previstos em Sistema de Acreditação vigente no IGESDF.

a) Prover suporte técnico à distância e presencial à equipe do IGESDF, de acordo com o calendário predefinido no plano de trabalho; e

b) Suporte técnico na definição de indicadores estratégicos para monitoramento dos processos de engenharia clínica a serem monitorados pelas unidades do IGESDF.

VIII - Estruturação de processos e procedimentos de manutenção do parque de equipamentos médico-hospitalares instalados no IGESDF:

a) Definição de fluxos, processos e procedimentos técnicos e checklist para preventiva, calibração, ensaio de segurança elétrica e qualificações (qualificação de instalação, qualificação de operação e qualificação de desempenho) de todo parque de equipamentos instalados.

IX - Implementação, no mínimo, de indicadores (KPIs) para contribuir na segurança do paciente: 02 (dois) de controle de qualidade, 02 (dois) de custos de manutenção, 04 (quatro) de desempenho da manutenção e 04 (quatro) desempenho da manutenção;

X - Sugerir e definir características essenciais no software de gestão de engenharia clínica para garantir todos os fluxos, execuções e processos geridos pela Gerência de Engenharia Clínica do IGESDF; e

XI - Emissão de modelo de Manual da Qualidade da GECLI contendo todos os conteúdos pertinentes e Relatório Técnico Conclusivo Final.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Para o indicador de obsolescência tecnológica, deverão ser considerados critérios técnicos objetivos e previamente definidos, não se restringindo exclusivamente à idade cronológica do equipamento, devendo contemplar, quando aplicável, ciclo de vida, suporte do fabricante, disponibilidade de peças, acessórios e insumos, histórico de falhas, custos de manutenção, condições de segurança e desempenho, evolução tecnológica e adequação às necessidades assistenciais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A metodologia proposta deverá estabelecer, para cada indicador, no mínimo, sua definição, objetivo, fórmula de cálculo, unidade de medida, fonte dos dados, periodicidade de apuração, critérios de análise, responsável pelo acompanhamento e parâmetros ou metas de referência, quando aplicáveis, permitindo sua continuidade e utilização pelo IGESDF após o encerramento da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO DA ETAPA 04: Entrega de Relatório Analítico contendo plano de ação para o aprimoramento da gestão do parque de equipamentos médico-hospitalares, elaborado com base no diagnóstico situacional realizado nas etapas anteriores e nas boas práticas de Engenharia Clínica.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O relatório deverá contemplar as ações propostas para implementação e consolidação do modelo de gestão, incluindo fluxos, processos, procedimentos, responsabilidades, mecanismos de controle e rastreabilidade, bem como a implantação e o monitoramento dos indicadores-chave de desempenho (KPIs) definidos nesta etapa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Deverá contemplar, ainda, a metodologia para coleta, tratamento, validação, padronização e análise dos dados, de modo a possibilitar o acompanhamento sistemático e comparável dos indicadores nas unidades do IGESDF.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O produto deverá apresentar, de forma clara e estruturada, as ações, prioridades, responsáveis, prazos e mecanismos de acompanhamento necessários à continuidade do modelo de gestão implantado, observando as boas práticas de gerenciamento de projetos aplicáveis e contemplando integralmente os produtos, requisitos e resultados previstos para a Etapa 04.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – ETAPA 05: ELABORAÇÃO DE UM PLANEJAMENTO DE AQUISIÇÕES VISANDO A ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EQUIPAMENTOS DO IGESDF: Este produto consiste na elaboração de um plano de aquisições personalizado por unidade, contendo o planejamento de aquisição para o preenchimento do parque tecnológico, incluindo características técnicas e estimativa de valor. O modelo de relatório deverá ser apresentado ao IGESDF para validação, antes de ser aplicado a todas as unidades.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Elaboração de plano de aquisições visando a atualização tecnológica, padronização e manutenção do parque de equipamentos:

I - Elaboração de Plano Diretor de Aquisições e Renovação do Parque, com horizonte mínimo de 05 (cinco) anos, contemplando:

a) Priorização de substituições com base nos critérios de obsolescência, risco assistencial e impacto orçamentário;

b) Estimativa de quantitativos por tipologia de equipamento e unidade;

c) Cronograma físico-financeiro sugerido;

d) Estratégias de padronização tecnológica entre unidades (ganho de escala e interoperabilidade);

e) Recomendações para contratações futuras (especificações técnicas sugeridas, estudos de mercado).

II - As especificações técnicas deverão ser baseadas, de acordo com o modelo e o perfil assistencial, bem como fundamento técnico, econômico, social e ambiental, nos casos que couberem.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Para o desenvolvimento deste produto deverão ser consideradas as normativas:

I - ABNT NBR ISO 14971:2020 que dispõe sobre a aplicação de gerenciamento de risco a dispositivos médicos;

II - ABNT NBR ISO 9001:2015 que dispõe sobre os requisitos de sistemas de gestão da qualidade;

III - ABNT NBR 15943:2011 - Diretrizes para programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde;

IV - Resolução RDC n.º 509, de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde;

V - Resolução RDC n.º 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

VI - Portaria 2.048/GM/MS de 5 de novembro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico dos sistemas estaduais de Urgência e Emergência;

VII - Resolução RDC n.º 918, de 19 de setembro de 2024, que dispõe sobre o funcionamento de Bancos de Leite Humano;

VIII - Resolução RDC n.º 7, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências;

IX - Resolução CFM 1886/2008 de 21 de novembro de 2008 que Dispõe sobre as "Normas Mínimas para o Funcionamento de consultórios médicos e dos complexos cirúrgicos para procedimentos com internação de curta permanência";

X - Resolução CFM 2174/2017 - Dispõe sobre a prática do ato anestésico;

XI - Resolução RDC n.º 15, de 15 de março de 2012, que dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para a saúde;

XII - Resolução RDC n.º 34, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre as Boas Práticas no Ciclo do Sangue;

XIII - Portaria de consolidação n.º 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

XIV - Resolução RDC n.º 11, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências;

XV - Resolução CFM 1671-03 que dispõe sobre a regulamentação do atendimento pré-hospitalar e dá outras providências.

XVI - Bem como demais normativas necessárias e vigentes à época da elaboração do produto.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Neste plano deverão constar as especificações técnicas dos equipamentos (obedecendo aos critérios estabelecidos no regulamento interno), estimativas de valores e cotações, conforme a legislação de boas práticas vigentes, que precisarão ser adquiridos para a atualização do parque de equipamentos, conforme o perfil assistencial de cada unidade. As especificações técnicas deverão ser baseadas de acordo com o modelo e o perfil assistencial, bem como fundamento técnico, econômico, social e ambiental, nos casos que couberem.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Esta etapa 05 não se aplica a unidade do almoxarifado do IGESDF.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO DA ETAPA 05: Entrega de Relatório analítico contendo estudos de viabilidade técnica para a incorporação de novos equipamentos, com entrega de caderno de especificações (físico e digital) contendo definições de especificações técnicas e cotações, gerando, desta forma, uma estimativa de custo para realização das adequações necessárias às normas e com a realidade de cada unidade e o cumprimento da etapa 05.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – ETAPA 06: RELATÓRIO FINAL: Consiste na elaboração de relatório técnico consolidado final, contendo todos os dados, referente aos objetos desta contratação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – A documentação técnica da Etapa 06 deverá consistir na entrega de Relatório Técnico Consolidado Final, contemplando, de forma integrada e conclusiva:

I - A descrição das etapas e atividades executadas, acompanhada das respectivas evidências e documentos comprobatórios;

II - A consolidação dos resultados, diagnósticos, análises, produtos e recomendações produzidos durante a execução do objeto;

III - A transferência de conhecimento, da documentação técnica, das metodologias e das bases de dados editáveis produzidas no âmbito da contratação à Gerência de Engenharia Clínica (GECLI);

IV - As orientações e recomendações necessárias ao fortalecimento e à continuidade do modelo de gestão do parque tecnológico nas unidades do IGESDF contempladas no Elemento Técnico, incluindo rotinas, fluxos, processos, indicadores e mecanismos de monitoramento;

V - A indicação das ações e medidas necessárias à sustentabilidade e à continuidade das melhorias propostas após o encerramento da contratação.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E/OU ENTREGA DAS ETAPAS

CLÁUSULA SÉTIMA – A apresentação dos produtos será em formato impresso, em 03 (três) vias encadernadas separadamente, e em meio digital (este último por e-mail e em CD/DVD), em idioma português, no ato de solicitação de pagamento das etapas conforme condição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao final de cada etapa, deverá ser entregue o relatório das atividades desenvolvidas, conforme previsto no Elemento Técnico 210/2026, contendo todas as informações necessárias e exigidas relativas ao produto entregue e concluído, incluindo todas as informações consolidadas durante cada uma das etapas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa deverá realizar a entrega dos produtos, conforme definido no cronograma de prazos, atendendo a todas as exigências contidas no Elemento Técnico. O não cumprimento da entrega das etapas nos prazos estabelecidos poderão acarretar penalidades, mediante apuração de penalidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A consultora deverá registrar a ART perante o CREA do Distrito Federal, caso necessário para a execução do serviço, conforme categoria exigida.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** permanece integralmente responsável perante o **CONTRATANTE** pela qualidade e tempestividade dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a subcontratação de pessoas jurídicas ou físicas que mantenham vínculo societário com a contratada ou seus sócios, salvo autorização expressa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento das condições de contratação caracterizará infração contratual grave, sujeita às penalidades cabíveis.

9. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes da execução do presente **CONTRATO** possui disponibilidade orçamentária devidamente atestada, conforme Despacho - IGESDF/DP/SUCFC/GECOR/NUEXO (Doc. SEI/GDF nº XXXXXX), observada a receita institucional.

10. DO VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA – O valor global **ESTIMADO** deste **CONTRATO** é de **R$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A vigência contratual será de **12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, ou até a entrega total do objeto**, o que ocorrer primeiro, destinando-se exclusivamente à execução, fiscalização, análise, aceite da documentação técnica e encerramento administrativo do contrato, sem caracterizar, em nenhuma hipótese, contrato de natureza continuada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O início da execução contratual deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato, constituindo esta data o marco inicial para a contagem dos prazos contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá executar os serviços nas dependências e instalações do Contratante (IGESDF) conforme os horários e a programação operacional detalhados neste instrumento, observadas as peculiaridades de funcionamento de cada unidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O fim da vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima dos serviços prestados, contada a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO – O Contrato poderá ser prorrogado de acordo com as partes, mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 97, inciso XI do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEXTO – O descumprimento do **PARÁGRAFO QUINTO** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

12. DAS UNIDADES NAS QUAIS O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O atendimento técnico para consultoria especializada em Engenharia Clínica dar-se-á nos locais onde os equipamentos estão instalados:

Endereços
HBDF: SMHS - Área Especial, Quadra 101 - Asa Sul, Brasília - DF - CEP: 70.330-150
HRSM: AC 102 - Blocos - Conjunto A,B,C s/n° - Santa Maria - DF - CEP: 72.502-100
HCSOL: Setor N - QNN 27 – Ceilândia, Brasília – DF, 72225-270
UPA PA: Paranoá Parque Q 1/2 - Comercial 01 - AE 4 - EPC - Paranoá - DF
UPA PL: Setor Habitacional Mestre D'armas, Q23 - MD 02 - Lote 01 - Planaltina - DF
UPA RF: QN 31 - Conjunto 03 - Lote 01 - Riacho Fundo II - Brasília - DF
UPA GA: Setor de Indústria QI 07 - Área Reservada - Gama - Brasília - DF

UPA VP: Rua 10 - DQ 4D - Chácara 135 - Vicente Pires - Brasília - DF
UPA BZ: Vila São José, Q 37 - AE 01 - Brazlândia - DF
UPA CEII: Expansão do Setor O - QNO 21 AE - Ceilândia, Brasília - DF
UPA SA: QS 107, Conj 04 - Área Especial 01, Samambaia Sul - Brasília - DF, 7232-700
UPA NB: DF-075, Km-180, Área Especial, EPNB, Estrada Park - Núcleo Bandeirantes - Brasília - DF, CEP: 71705-510
UPA SS: Quadra 102 - conjunto 01 - Lote 01 - Residencial Oeste - São Sebastião - Brasília - DF - CEP: 71.692-101
UPA CEI: QNN 27 - Área Especial D - Via P1 Morte - Ceilândia Norte, Brasília - DF, CEP: 72225-270
UPA SO: DF-420, em frente à AR-13, próximo ao COER - Sobradinho II - DF
UPA RE: Quadras 400 / 600 s/n, Área Especial, Brasília - DF, CEP: 72630-250

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O serviço será realizado no UCAD/IGESDF, Hospital de Base do Distrito Federal, Hospital Regional de Santa Maria, Hospital Cidade do Sol, nas 13 (treze) UPAS existentes, conforme relacionado na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda infraestrutura (escritórios, computadores, estabilizadores, notebooks, impressoras, mesas, cadeiras etc.) para perfeita execução dos serviços contemplados do Elemento Técnico 210/2026 será de total responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a execução dos serviços, o **CONTRATANTE** se coloca à disposição para as retiradas de dúvidas e esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como para realizações de reuniões no intuito de subsidiar informações para realização dos serviços contemplados do Elemento Técnico 210/2026.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas unidades em fase de implantação, o inventário físico deverá contemplar todos os equipamentos médico-hospitalares efetivamente instalados, disponibilizados para utilização, mantidos como reserva técnica (backup) ou aguardando manutenção, desde que estejam fisicamente presentes na unidade no momento da realização do levantamento, conforme o cronograma de execução contratual. Não será exigido o levantamento de equipamentos ainda não recebidos ou não disponibilizados à unidade.

13. DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Pelo período máximo permitido pela legislação vigente, o uso de todo e qualquer trabalho criado pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE** e os direitos patrimoniais de autor relativamente a todo e qualquer produto material e intelectual, resultante deste Contrato, serão de direitos da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE**, durante a vigência contratual, acesso à solução informatizada utilizada para registro, acompanhamento e monitoramento das atividades executadas, sem ônus adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao término da contratação, deverá entregar integralmente as informações, bases de dados, relatórios e demais produtos técnicos gerados, em formatos abertos e editáveis, assegurando sua utilização pela **CONTRATANTE** independentemente da continuidade de acesso à solução da **CONTRATADA**.

14. DA EQUIPE DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar equipe técnica multidisciplinar, composta por profissionais legalmente habilitados e com qualificação técnica compatível com a complexidade, abrangência e natureza dos serviços objeto da presente contratação. A composição da equipe deverá contemplar as diferentes competências profissionais necessárias ao adequado desenvolvimento das atividades previstas, abrangendo, quando aplicável, coordenação técnica, engenharia clínica, engenharia biomédica, engenharia elétrica, eletrônica, mecânica, profissionais de nível técnico e apoio administrativo, observadas as atribuições legais de cada categoria profissional e os respectivos registros junto aos conselhos de fiscalização profissional competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratação não estabelece postos fixos nem dedicação exclusiva de mão de obra. Caberá integralmente à **CONTRATADA** definir a composição, o dimensionamento, a mobilização, a organização e o gerenciamento da equipe técnica necessária ao cumprimento de cada etapa, assegurando quantitativo de profissionais suficiente para atender ao escopo, ao cronograma, aos padrões de qualidade e às demais obrigações contratuais. Será obrigatória a presença física dos profissionais nas atividades que demandem levantamento, verificação ou validação *in loco*. Eventual insuficiência de recursos humanos não poderá ser utilizada como justificativa para atrasos, descumprimento contratual ou redução da qualidade dos produtos e serviços entregues.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todos os profissionais designados para execução dos serviços deverão possuir formação acadêmica e experiência profissional compatíveis com as atividades sob sua responsabilidade, cabendo à **CONTRATADA** comprovar, sempre que solicitado pela fiscalização contratual, a qualificação técnica da equipe mobilizada, mediante apresentação de currículos, registros profissionais, certificados, atestados de capacidade técnica, Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) ou demais documentos pertinentes, quando exigíveis pela legislação aplicável. A substituição de qualquer profissional cuja atuação seja considerada essencial para a execução do objeto deverá ocorrer mediante profissional de qualificação equivalente ou superior, sem prejuízo da continuidade dos serviços e sem qualquer ônus adicional para o IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Antes do início da execução contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar o Plano de Trabalho Executivo, contendo, no mínimo, a metodologia de execução, o cronograma das atividades, a identificação dos responsáveis técnicos e a indicação da equipe que será mobilizada para cada etapa da consultoria, ao nível suficiente para demonstrar sua capacidade de cumprir os prazos e os produtos previstos. Sempre que houver alterações que possam impactar a execução contratual, a **CONTRATADA** deverá comunicar previamente ao Fiscal do Contrato, apresentando as justificativas pertinentes e assegurando a manutenção da capacidade técnica necessária ao cumprimento integral do objeto.

15. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O prazo total para execução dos serviços é de 12 (doze) meses consecutivos, contados da data de emissão da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cronograma de execução obedecerá aos seguintes prazos máximos por etapa:

I - **Etapa 01 -** Entrega e aprovação do Plano de Trabalho detalhado e metodologia: até 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

II - **Etapa 02 -** Entrega e aprovação do inventário, análise quantitativa e qualitativa: até 120 (cento e vinte) dias corridos a partir da assinatura do contrato (simultâneo parcial com etapa 1).

III - **Etapa 03 -** Entrega e aprovação dos Relatórios de Diagnóstico por Unidade e do Relatório Consolidado: até 240 (duzentos e quarenta) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

IV - **Etapa 04 -** Entrega e aprovação do Manual do Modelo de Gestão e realização da capacitação das equipes: até 300 (trezentos) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

V - **Etapa 05 -** Entrega e aprovação do Plano de Aquisições de Equipamentos Médicos Assistenciais: até 330 (trezentos e trinta) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

VI - **Etapa 06 -** Entrega e aprovação do Relatório Técnico Consolidado Final: até 360 (trezentos e sessenta) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Conclusão do prazo de execução: A execução do objeto somente será considerada concluída após a entrega da documentação técnica do serviço de cada etapa concluída.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A inobservância dos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e formalmente aceito pelo **CONTRATANTE**, caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CONTRATADA** prestará garantia destinada a assegurar a plena execução da contratação, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, no valor de **R$ XX.XXX,XX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, correspondente a *5% (cinco por cento)* do valor total estimado da contratação de **R$ XX.XXX,XX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx),** nos termos do art. 113 ao 125 do Novo Regulamento de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, em uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro;

II - Fiança bancária; ou

III - Seguro garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nas modalidades de garantias elencadas nos incisos II e III da **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA,** devendo conter, dentre outras, as seguintes disposições:

I - Menção expressa do IGESDF como segurado;

II - Identificação da **CONTRATADA**;

III - Especificação clara do objeto do seguro de acordo com o Edital, ou termo contratual, ou o respectivo termo aditivo a que se vincula; e

IV - Contratação de prêmio equivalente à garantia exigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa emissora da apólice deve ser licenciada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do presente Instrumento Contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso injustificado na entrega da garantia pelo prazo superior a **15 (quinze) dias** do inicialmente previsto, autoriza o IGESDF a promover a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação contratual.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo da garantia deve coincidir com o do contrato, acrescido de **90 (noventa) dias**, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – Esse prazo adicional refere-se exclusivamente à cobertura da garantia, não implicando continuidade da prestação dos serviços ou ampliação do objeto contratado, que consiste em consultoria de prestação única, com escopo e entregas previamente definidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia contratual poderá ser prestada nas seguintes hipóteses:

I - Para cobrir custos decorrentes da inexecução contratual, sempre que o descumprimento das

obrigações houver ocasionado prejuízos financeiros ao IGESDF;

II - Para pagamento de multas contratuais impostas ao **CONTRATADO,** quando não houver fatura vincenda passível de desconto ou quando o valor da fatura não for suficiente ao adimplemento total da penalidade;

III - Para pagamento de verbas trabalhistas de funcionários da **CONTRATADA**, sempre que houver responsabilidade subsidiária do IGESDF; e

IV - Para cobrir outras despesas diretamente relacionadas ao inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando a garantia for prestada em dinheiro, o respectivo valor deverá ser efetuado no Banco de Brasília (BRB) em favor do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO NONO – No caso de alteração contratual, a garantia deverá ser atualizada nas mesmas condições pactuadas originalmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A recusa em prestar garantia contratual caracterizará descumprimento contratual, importando em aplicação de multa compensatória.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Caso a garantia seja utilizada pelo IGESDF para ressarcimento de qualquer obrigação da **CONTRATADA**, a nova prestação deverá ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da comunicação do fato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A garantia prestada pelo **CONTRATADO** será liberada ou restituída após a execução integral do contrato ou da sua rescisão.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A garantia contratual poderá ser alterada por outra modalidade, quando conveniente a sua substituição, a pedido da **CONTRATADA**, desde que aceita pela Gerência de Contratos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas contratuais serão decididos mediante acordo entre as partes.

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO,** observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - Compete a **CONTRATANTE** disponibilizar à **CONTRATADA** as informações e condições necessárias à adequada execução do serviço, incluindo a indicação do local de realização das atividades, os horários permitidos para acesso e as orientações operacionais pertinentes, observadas as normas internas do IGESDF;

II - A **CONTRATANTE** deverá autorizar o acesso da equipe técnica da **CONTRATADA** às dependências onde o equipamento se encontra instalado, desde que atendidas integralmente as normas de segurança, controle de acesso, identificação e funcionamento das unidades de saúde, não se responsabilizando por atrasos decorrentes do descumprimento dessas normas pela **CONTRATADA**;

III - É obrigação da **CONTRATANTE** acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de fiscal e gestor formalmente designados, competindo-lhe verificar a conformidade da execução, analisar a documentação técnica apresentada, solicitar esclarecimentos quando necessário e atestar formalmente a execução de cada etapa e do objeto, após verificada a conformidade dos produtos, serviços e documentos técnicos apresentados com os requisitos e critérios de aceite estabelecidos no Elemento Técnico.

IV - A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, a documentação técnica ou a execução do serviço que esteja em desacordo com as disposições deste instrumento contratual, assegurado o

contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, nos termos das normas internas do IGESDF.

V - Aprovar formalmente, por escrito, os produtos entregues em cada marco, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

VI - Compete ainda ao **CONTRATANTE** efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, observadas as condições estabelecidas do Elemento Técnico, após o aceite formal da documentação técnica e a comprovação da execução integral do serviço, respeitados os trâmites administrativos e orçamentários aplicáveis;

VII - O **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, por escrito, acerca de imperfeições, falhas, inconsistências ou irregularidades constatadas na execução do serviço ou na documentação apresentada, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis, conforme o Quadro de Condutas passíveis de penalidades (rol não exaustivo), constante do Elemento Técnico nº 210/2026 e os procedimentos previstos nas normas internas do IGESDF;

VIII - As notificações preliminares deverão registrar de forma clara e detalhada as ocorrências verificadas durante o acompanhamento e fiscalização do contrato, observadas as diretrizes estabelecidas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades vigente no âmbito do IGESDF, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

IX - O **CONTRATANTE** deverá assegurar o devido processamento administrativo das demandas relacionadas ao contrato, inclusive quanto à análise tempestiva da documentação técnica e à adoção das providências necessárias ao encerramento contratual, sem prejuízo da observância do interesse público e da continuidade da assistência.

Condutas passíveis de penalidades (rol não exaustivo)			
Item	**Conduta praticada pela CONTRATADA**	**Grau da infração**	**Incidência**
1	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO durante a execução do serviço.	1	Por ocorrência
2	Deixar de apresentar, apresentar de forma incompleta ou incorreta, a documentação técnica ou administrativa exigida no Elemento Técnico ou no contrato.	1	Por ocorrência
3	Apresentar relatório técnico conclusivo incompleto, genérico, inconclusivo ou em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas.	3	Por ocorrência
4	Apresentar documentação fiscal com informações incompletas, incorretas ou em desacordo com a legislação aplicável.	2	Por ocorrência
5	Executar intervenções técnicas, substituições de peças ou serviços além ou em desacordo com o Relatório Técnico Conclusivo aprovado, sem autorização prévia e formal da CONTRATANTE.	4	Por ocorrência
6	Omitir falhas, não conformidades ou necessidades técnicas relevantes no Relatório Técnico Conclusivo Final.	4	Por ocorrência
7	Deixar de apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando exigida.	3	Por ocorrência
8	Empregar profissional não habilitado ou sem comprovação de qualificação técnica compatível com a execução do serviço.	3	Por ocorrência
9	Descumprir o prazo estabelecido para execução do serviço.	3	Por ocorrência
10	Apresentar Relatório Técnico Conclusivo com informações inconsistentes, contraditórias ou tecnicamente infundadas.	3	Por ocorrência
11	Descumprir normas internas de segurança, controle de acesso ou funcionamento das unidades do IGESDF durante a execução do serviço.	2	Por ocorrência
12	Deixar de comunicar formalmente à CONTRATANTE a ocorrência de eventos que impactem ou possam impactar a execução do serviço, nos prazos estabelecidos.	2	Por ocorrência
13	Executar o serviço de forma a interferir indevidamente nas rotinas assistenciais da unidade, sem autorização ou planejamento prévio.	2	Por ocorrência
14	Deixar de atender, sem justificativa técnica, às solicitações formais de esclarecimentos ou ajustes emitidas pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência

15	Descumprir normas técnicas, éticas ou de segurança aplicáveis à execução do serviço.	4	Por ocorrência
16	Apresentar laudos, relatórios ou documentos técnicos falsificados, adulterados ou com informações sabidamente inverídicas.	4	Por ocorrência
17	Omitir ou retardar injustificadamente a correção de inconsistências apontadas pela FISCALIZAÇÃO no Relatório Técnico Conclusivo ou na documentação técnica.	3	Por ocorrência
18	Falta de cooperação técnica com a FISCALIZAÇÃO durante a execução do serviço ou na fase de análise e aceite da documentação.	2	Por ocorrência

Detalhamento do Grau de Infração	
Grau	**Correspondência de infração**
1	Baixa
2	Média
3	Alta
4	Muito Alta

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I - Executar os serviços em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, no Elemento Técnico e a legislação aplicável;

II - Manter preposto permanente no Distrito Federal durante todo o período de execução contratual;

III - Alocar equipe técnica compatível com o escopo, mantendo os profissionais habilitados durante todo o período de execução;

IV - Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias, qualquer profissional cuja atuação seja considerada insatisfatória pela fiscalização;

V - Fornecer todos os recursos materiais, equipamentos, softwares e licenças necessários à execução dos serviços;

VI - Manter sigilo absoluto sobre todas as informações institucionais, assistenciais e de pacientes a que tiver acesso;

VII - Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio do IGESDF ou a terceiros durante a execução dos serviços;

VIII - Cumprir todas as normas de segurança, medicina do trabalho e biossegurança aplicáveis;

IX - Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

X - Apresentar, mensalmente, relatório de acompanhamento das atividades executadas;

XI - Comunicar formalmente à fiscalização qualquer intercorrência que possa impactar a execução do contrato;

XII - Participar de reuniões de alinhamento convocadas pela fiscalização, com periodicidade mínima mensal;

XIII - Permitir o livre acesso da fiscalização a todas as atividades, documentos e registros relacionados ao objeto contratual;

XIV - Restituir ao IGESDF, no prazo de 15 (quinze) dias, qualquer valor pago indevidamente;

XV - Observar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018) no tratamento de dados pessoais e institucionais;

XVI - Manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de compras e/ou contratações que deu origem à presente contratação, devendo comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade ou capacidade de execução.

18. DA MATRIZ DE RISCO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A **CONTRATADA** deverá elaborar, manter e atualizar, durante toda a execução do contrato, a Matriz de Risco, que identificará, classificará e mensurará os riscos associados à execução dos serviços, considerando tanto os riscos operacionais quanto os ambientais, de segurança e saúde no trabalho, e quaisquer outros fatores que possam impactar a qualidade, a segurança e a eficiência na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverão ser observadas, ainda, as demais disposições constantes da Matriz de Riscos, da legislação aplicável e das normas internas vigentes do IGESDF.

MATRIZ DE RISCO - MAPA DE RISCO

Evento de risco	Probabilidade	Impacto	Responsável pelo risco	Medidas preventivas/mitigadoras	Contingência/Ação corretiva	SLA para tratamento
Indisponibilidade ou incompletude de documentos, registros patrimoniais, contratos e históricos de manutenção necessários à execução do diagnóstico.	Alta	Alto	CONTRATANTE	Levantamento prévio da documentação existente; designação de pontos focais; definição de repositório institucional para compartilhamento dos arquivos.	Registrar formalmente as lacunas; utilizar fontes complementares; realizar validação in loco; emitir relatório de pendências e plano de complementação das informações.	Comunicação da pendência em até **2 dias úteis** após sua identificação; disponibilização dos documentos existentes pela CONTRATANTE em até **5 dias úteis**.
Divergências entre o inventário físico, os registros patrimoniais, as bases da Engenharia Clínica e as informações dos contratos vigentes.	Alta	Alto	COMPARTILHADO	Padronização dos campos de coleta; cruzamento de bases; conferência por número de série, patrimônio, localização e situação operacional.	Realizar nova verificação documental ou in loco; classificar provisoriamente o bem como "origem ou situação a confirmar"; emitir relatório específico de inconsistências.	Registro da divergência em até **2 dias úteis**; reavaliação em até **5 dias úteis**; consolidação no relatório da respectiva etapa.
Dificuldade de acesso às unidades, setores assistenciais ou equipamentos durante o inventário e as inspeções técnicas.	Média	Alto	CONTRATANTE	Cronograma previamente aprovado; comunicação formal às unidades; definição de responsáveis locais; planejamento de visitas em horários compatíveis com a assistência.	Reprogramar a visita; estabelecer horário alternativo; priorizar áreas acessíveis; solicitar intervenção da gestão da unidade quando necessário.	Comunicação do impedimento no mesmo dia; nova visita programada em até **5 dias úteis**, salvo restrição assistencial justificada.
Quantidade de equipamentos superior ou distribuição diferente daquela inicialmente estimada.	Média	Médio	COMPARTILHADO	Utilização das melhores estimativas disponíveis; definição clara da abrangência por unidades e setores; validação amostral antes da mobilização integral.	Readequar o plano de trabalho e o cronograma, sem prejuízo das entregas, observados os limites do objeto e as condições contratuais.	Apresentação de plano revisado em até **5 dias úteis** após a confirmação da divergência.

Resistência das áreas internas à participação em entrevistas, reuniões, validações ou disponibilização de informações.	Média	Médio	CONTRATANTE	Comunicação institucional sobre os objetivos da consultoria; patrocínio da alta gestão; designação formal de interlocutores por unidade.	Escalonar a ocorrência à Gerência de Engenharia Clínica e à autoridade competente; reprogramar a atividade e registrar os impactos no cronograma.	Comunicação à fiscalização em até **1 dia útil**; definição de novo encaminhamento em até **3 dias úteis**.
Coleta de dados incompleta, incorreta ou sem evidência suficiente para comprovação do inventário.	Média	Alto	CONTRATADA	Uso de formulários padronizados; capacitação da equipe de campo; registro fotográfico; dupla checagem; validação diária das informações coletadas.	Refazer a coleta, corrigir a base e reapresentar os dados sem ônus adicional para o IGESDF.	Correção das inconsistências em até **5 dias úteis** após a notificação, ou prazo menor definido pela fiscalização conforme a criticidade.
Atraso injustificado na execução das etapas ou entrega dos produtos.	Média	Alto	CONTRATADA	Cronograma físico detalhado; marcos intermediários; reuniões periódicas; acompanhamento de produtividade e registro de impedimentos.	Apresentar plano de recuperação; reforçar a equipe; reordenar atividades; aplicar medidas administrativas e penalidades previstas, se cabíveis.	Comunicação prévia do risco de atraso com antecedência mínima de **5 dias úteis**; plano de recuperação em até **2 dias úteis** após solicitação da fiscalização.
Produto entregue em desacordo com o escopo, metodologia, estrutura ou critérios de aceite estabelecidos.	Média	Alto	CONTRATADA	Modelos previamente validados; reuniões de alinhamento; entregas preliminares; critérios objetivos de aceite por etapa.	Rejeição parcial ou total do produto; emissão de relatório de não conformidade; correção e reapresentação sem custos adicionais.	Manifestação inicial da CONTRATADA em até **2 dias úteis**; produto corrigido em até **5 dias úteis**, salvo prazo diverso tecnicamente justificado e aprovado.
Utilização de metodologia inadequada para classificação de criticidade, risco, obsolescência ou vida útil dos equipamentos.	Baixa	Alto	CONTRATADA	Apresentação e validação prévia da metodologia; utilização de critérios técnicos objetivos e normas aplicáveis; participação de profissionais habilitados.	Revisar a metodologia, reprocessar os dados e corrigir todos os produtos impactados.	Proposta metodológica revisada em até **5 dias úteis**; correção dos produtos em prazo definido pela fiscalização, limitado a **10 dias úteis**, conforme a extensão do impacto.
Diagnóstico ou recomendações sem aderência ao perfil assistencial e à realidade operacional das unidades.	Média	Alto	CONTRATADA	Realização de visitas in loco; entrevistas com áreas assistenciais; validações intermediárias; consideração do perfil e da complexidade de cada unidade.	Revisar as análises e recomendações; realizar reuniões complementares; adequar os planos de ação sem custo adicional.	Reunião de realinhamento em até **3 dias úteis**; versão revisada em até **7 dias úteis**.

Análise incompleta ou inadequada dos contratos de manutenção, locação, comodato e aquisição de equipamentos.	Média	Alto	CONTRATADA	Disponibilização dos contratos e anexos; roteiro padronizado de avaliação; comparação entre escopo, inventário, indicadores e realidade operacional.	Complementar a análise; corrigir pareceres; incluir contratos ou informações omitidas; reapresentar o caderno de pareceres.	Correção em até **5 dias úteis** após a notificação, salvo volume excepcional devidamente justificado.
Falha na proteção de dados, informações patrimoniais, estratégicas, contratuais ou assistenciais acessadas durante a consultoria.	Baixa	Alto	CONTRATADA	Termo de confidencialidade; controle de acesso; armazenamento seguro; observância à LGPD e às normas internas do IGESDF.	Comunicar o incidente; bloquear acessos; preservar evidências; adotar medidas de contenção e apresentar relatório de incidente e plano de resposta.	Comunicação inicial à fiscalização em até **24 horas** da ciência do incidente; relatório preliminar em até **2 dias úteis**; plano corretivo em até **5 dias úteis**.
Substituição frequente ou indisponibilidade de profissionais-chave da equipe da consultoria.	Média	Médio	CONTRATADA	Exigência de equipe mínima; identificação prévia dos responsáveis; manutenção de profissionais qualificados durante toda a execução.	Substituição por profissional de qualificação equivalente ou superior; transferência formal das informações e atividades em andamento.	Comunicação prévia sempre que possível; substituição em até **5 dias úteis**, ou prazo inferior quando houver impacto em atividade crítica.
Insuficiência de profissionais, recursos tecnológicos ou logística para execução simultânea nas unidades.	Média	Alto	CONTRATADA	Plano de mobilização; dimensionamento prévio da equipe; cronograma por unidade; disponibilidade de ferramentas de coleta e tratamento dos dados.	Reforçar a equipe e os recursos; reorganizar frentes de trabalho; apresentar plano de recuperação do cronograma.	Plano de regularização em até **2 dias úteis**; recomposição da capacidade operacional em até **5 dias úteis**.
Alteração da estrutura organizacional, do número de unidades ou das prioridades institucionais durante a execução.	Baixa	Médio	CONTRATANTE	Comunicação tempestiva de alterações; definição de governança do projeto; manutenção de interlocução com as áreas estratégicas.	Revisar prioridades e cronograma; redimensionar a sequência de execução, preservando o objeto e os resultados contratados.	Comunicação da alteração à CONTRATADA em até **3 dias úteis** da decisão; plano revisado em até **5 dias úteis**.
Baixa participação da equipe institucional nas validações e na transferência de conhecimento.	Média	Alto	COMPARTILHADO	Previsão de oficinas, reuniões técnicas e treinamentos; indicação de servidores e empregados responsáveis; cronograma de capacitação.	Reprogramar capacitações; realizar sessões complementares; disponibilizar manuais, gravações e materiais técnicos; registrar ausências e pendências.	Reprogramação da atividade em até **5 dias úteis**; realização complementar em até **10 dias úteis**.
Transferência de conhecimento insuficiente ou ausência de entrega dos documentos metodológicos e bases editáveis.	Baixa	Alto	CONTRATADA	Definição contratual dos produtos de transferência; exigência de bases em formatos abertos e editáveis; avaliação da capacitação pela fiscalização.	Suspender o aceite da etapa; exigir nova capacitação e entrega integral dos arquivos, manuais e metodologias.	Entrega ou complementação em até **5 dias úteis** após a notificação.

Recomendações da consultoria não serem incorporadas aos processos institucionais após o encerramento do contrato.	Média	Alto	CONTRATANTE	Elaboração de plano de implementação; priorização das recomendações; definição de responsáveis, prazos e indicadores de acompanhamento.	Instituir comitê ou grupo responsável; reavaliar prioridades; estabelecer plano de ação corretivo e cronograma de implantação.	Plano institucional de implementação elaborado em até **30 dias corridos** após a aprovação do relatório final.
Ocorrência de fatos que impeçam temporariamente a execução presencial, como restrições sanitárias, operacionais ou assistenciais.	Baixa	Médio	COMPARTILHADO	Planejamento de atividades remotas; priorização das etapas documentais; cronograma flexível e canais formais de comunicação.	Executar remotamente as atividades compatíveis; reprogramar visitas; revisar o cronograma sem comprometer a qualidade dos produtos.	Comunicação imediata; plano de contingência apresentado em até **2 dias úteis**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Interpretação e uso da matriz:

I - Riscos classificados como EXTREMO ou ALTO exigem medidas mitigatórias obrigatórias, acompanhamento contínuo e atuação imediata da fiscalização;

II - Riscos classificados como MÉDIO devem ser monitorados, com medidas preventivas proporcionais;

III - Riscos classificados como BAIXO são aceitáveis, devendo ser apenas acompanhados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Esta Matriz de Risco deverá ser utilizada como instrumento de apoio à gestão e fiscalização do contrato, em conjunto com o Mapa de Riscos, sem afastar as responsabilidades atribuídas à CONTRATADA quanto à obrigação de resultado e à mitigação dos riscos sob sua alçada.

19. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O reajustamento de preços poderá ocorrer após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-limite para apresentação da proposta ou da data do orçamento estimado a que a proposta se referir, conforme definido no Edital; nos reajustes subsequentes, a anualidade será contada dos efeitos financeiros do último reajuste, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Contrato somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRATANTE** se utilize.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 136 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** deste Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), na ausência de índices específicos ou setoriais, em observância ao art. 131 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO QUINTO – O reajuste será concedido mediante requerimento formal da Contratada, devidamente instruído com a documentação necessária, até o momento da prorrogação da vigência, sob pena de preclusão.

20. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no item **22. DO PAGAMENTO**, **constante no Edital relacionado a este Contrato.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento somente será efetuado após a execução e conclusão de cada etapa, com faturamento condicionado ao percentual correspondente a cada etapa e apenas após a medição e/ou autorização do fiscal do contrato, mediante a entrega dos requisitos de cada etapa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, contendo as seguintes informações, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I - O número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;

II - O nome do material;

III - A marca e o nome comercial;

IV - A quantidade correspondente a cada item;

V - O prazo de validade correspondente a cada item;

VI - O número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.

VII - O nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento **obrigatoriamente** por meio de depósito/transferência bancária;

VIII - A etapa concluída.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado em até 06 (seis) parcelas, vinculadas à entrega e aprovação das etapas predefinidas:

I - **Etapa 01 (5%):** Entrega e aprovação do Plano de Trabalho detalhado e metodologia.

II - **Etapa 02 (15%):** Entrega e aprovação do inventário, análise quantitativa e qualitativa.

III - **Etapa 03 (10%):** Entrega e aprovação dos Relatórios de Diagnóstico por Unidade e do Relatório Consolidado.

IV - **Etapa 04 (20%):** Entrega e aprovação do Manual do Modelo de Gestão e realização da capacitação das equipes.

V - **Etapa 05 (10%):** Entrega e aprovação do Plano de Aquisições de Equipamentos Médicos Assistenciais.

VI - **Etapa 06 (40%):** Entrega e aprovação do Relatório Técnico Consolidado Final.

PARÁGRAFO QUARTO – O valor a ser pago à **CONTRATADA** corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente executados, conforme expressamente discriminado nesse contrato, podendo ocorrer glosas, caso a **CONTRATADA** não realize as entregas na íntegra previstas para cada etapa.

PARÁGRAFO QUINTO – O faturamento deverá ocorrer por etapa efetivamente concluída, mediante emissão de uma nota fiscal correspondente ao valor da respectiva etapa, conforme os percentuais estabelecidos no cronograma físico-financeiro, condicionada à comprovação da execução dos serviços, à apresentação dos produtos previstos e à aprovação pela fiscalização contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor global contratado constituirá o limite financeiro da contratação, não sendo admitida cobrança complementar por serviços, atividades, ajustes ou adequações já contemplados no escopo contratual e no Relatório Técnico Conclusivo aprovado, ainda que sua necessidade seja identificada em momento posterior, considerando a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto e pela entrega dos resultados pactuados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O pagamento correspondente à Etapa 06 será equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor global contratado, condicionado à entrega, análise e aprovação formal do Relatório Técnico Consolidado Final e ao cumprimento integral das obrigações previstas para essa etapa. Eventuais glosas decorrentes de entregas não realizadas ou não conformes deverão ser devidamente fundamentadas pela fiscalização, observadas as condições contratuais aplicáveis.

PARÁGRAFO OITAVO – Nenhum pagamento será devido por produtos não entregues ou não aprovados formalmente pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO NONO – O pagamento ficará estritamente condicionado à comprovação da execução integral do objeto, indicado no Relatório Técnico Conclusivo aprovado, e ao ateste formal da fiscalização quanto ao pleno cumprimento do objeto, observados os limites do valor global máximo contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos serviços efetivamente executados, sendo vedado o pagamento por itens não executados, não comprovados tecnicamente ou não constantes do Relatório Técnico Conclusivo Final aprovado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Fica expressamente vedada a cobrança posterior por quaisquer serviços previstos no Relatório Técnico Conclusivo aprovado, ainda que alegados como necessários em momento subsequente, não sendo admitidos pedidos de aditivo contratual, reequilíbrio econômico-financeiro ou pagamento complementar, considerando que a proposta foi apresentada sob a premissa de responsabilidade integral pelo resultado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O pagamento se dará por cumprimento de etapa e deverá ser processado após a apresentação da respectiva nota fiscal referente à etapa concluída, acompanhada da documentação técnica do serviço da referida etapa exigida, observadas as condições, prazos e procedimentos estabelecidos nas normas internas do IGESDF e na legislação aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá emitir uma nota fiscal para cada etapa efetivamente concluída e aprovada pela fiscalização contratual, correspondente ao valor estabelecido para a respectiva etapa no cronograma físico-financeiro, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

> **NOME:** INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.
>
> **CNPJ:** 28.481.233/0001-72.
>
> **ENDEREÇO:** SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O pagamento será realizado no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada, por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Os pagamentos ficam condicionados à manifestação formal de conformidade do Fiscal e do Gestor do contrato, observadas as exigências previstas neste instrumento contratual e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO –Caso a nota fiscal seja apresentada com incorreções, inconsistências ou em desacordo com a legislação vigente, será devolvida para correção, ficando o prazo de pagamento suspenso e reiniciando-se sua contagem a partir da reapresentação do documento devidamente ajustado.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Na hipótese de atraso no pagamento imputável exclusivamente ao **CONTRATANTE**, após o prazo estabelecido neste instrumento, o valor devido será atualizado monetariamente, observados os critérios previstos no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e na legislação aplicável, desde a data do adimplemento da obrigação até a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Na hipótese de impugnação de parte do valor apresentado na nota fiscal, em razão de inconsistência ou inconformidade identificada pela fiscalização, o IGESDF poderá reter o valor correspondente, liberando, quando aplicável, a parcela incontroversa, até que a pendência seja sanada.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – O atraso do pagamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o determinado no Parágrafo Décimo Quinto, não implica no direito da suspensão da empresa **CONTRATADA** ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – O pagamento observará, em todos os casos, as regras aplicáveis às contratações realizadas, conforme o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, ficando condicionado à regularidade da execução do objeto, à inexistência de pendências técnicas ou administrativas e à manifestação formal de conformidade da fiscalização.

21. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 126 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 127 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

22. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Nos termos do artigo 147 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e da Resolução da Diretoria Executiva, Resolução da Diretoria Executiva - RDE.062/2026 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência;

II - Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

c) 0,01% (um centésimo por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, até o limite de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento), que corresponde a até 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

d) 0,02% (dois centésimos por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado desde a primeira hora de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

e) de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução total ou parcial do contrato tal qual prevista no Elemento Técnico e/ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

f) de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução parcial ou total do contrato ou recusa no cumprimento de obrigação, tal qual previsto no Elemento Técnico e/ou Edital, de que resultem em dano financeiro ou assistencial ao IGESDF;

g) Em caso de reincidência nas infrações descritas neste artigo, a multa poderá ser majorada ao patamar máximo de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida; e

h) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de a Contratada ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao Contratante superiores aos registrados.

III - Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO QUARTO – A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de multa não impede que o IGESDF rescinda o contrato e

aplique outras sanções previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEXTO – A multa imposta à **CONTRATADA** poderá ser descontada de qualquer crédito existente em favor do IGESDF.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO OITAVO – Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO NONO – As sanções previstas neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no Edital, no Elemento Técnico e/ou Instruções:

I - Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa; e

II - Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das sanções, serão consideradas:

I - A razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

II - Os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

III - A reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza; e

IV - Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades estão regulamentadas na Resolução da Diretoria Executiva - RDE.062/2026 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

23. DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 1º do art. 143 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão ocorrerá:

I - POR ATO UNILATERAL E ESCRITO , em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações

contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste **CONTRATO** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

II - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

24. DO CONTRATO DE GESTÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

25. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – O Contratante, no âmbito da gestão e fiscalização do instrumento contratual, deverá obedecer aos preceitos da Resolução da Diretoria Executiva - RDE.062/2026 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização do Contrato consiste no acompanhamento e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, visando aferir qualidade, quantidade, tempo e modo de execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização e atesto das Nota(s) Fiscal(is) será realizado pelos fiscais e seus respectivos substitutos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO – A execução do Contrato será realizada conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque.

PARÁGRAFO QUINTO – Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

26. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, bem como no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura, em observância aos arts. 2º e 102 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

27. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

28. DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A **CONTRATADA** compromete-se neste ato a apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

29. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

30. DO APOSTILAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – O **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato.

31. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – A presente contratação está vinculada ao Edital do processo de compras e/ou contratações correspondente, bem como ao termo que instruiu a contratação. Todas as disposições e

condições estabelecidas no referido Edital e no termo são parte integrante deste contrato, sendo que o não cumprimento de quaisquer obrigações ou exigências ali previstas poderá resultar nas penalidades e sanções aplicáveis, conforme disposto na legislação vigente e nas cláusulas deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

32. DOS FUNDAMENTOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – O presente Contrato fundamenta-se:

- Nos autos do processo SEI nº **04016-00088238/2026-88, Elemento Técnico nº 210/2026 (219003615)** e **Edital n.º XXX/2026 (219360246)**;
- Nas disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, vigente; e
- Nos princípios do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

33. DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

CONTRATANTE:

Bárbara Lira Freitas Santos
Diretora de Administração e Logística
Diretoria de Administração e Logística
dalog@igesdf.org.br
(+55) 61 3550-9247

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Documento assinado eletronicamente por **WAYSLAN XAVIER DA SILVA - Matr.0000993-0**, **Analista II**, em 12/11/2026, às 10:25, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **219423716** Código CRC: **F5D39D53**.